

## ARTS. 296 E 297 – DA FALSIDADE DOCUMENTAL

### CÓDIGO PENAL

#### CAPÍTULO III – DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Este capítulo engloba vários delitos referidos a partir do art. 296 e que são de extrema relevância. Dentre os crimes contra a fé pública, os delitos mais cobrados encontram-se exatamente dentro do capítulo da falsidade documental.

#### Falsificação do selo ou sinal público

##### Código Penal

**Art. 296.** Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

*I – selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;*

*II – selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião;*

*Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

A falsificação pode ocorrer por meio da contrafação, da criação do documento, bem como por meio da alteração ou modificação de um documento verdadeiro.

Os selos muitas vezes são adesivos e são destinados a autenticar e controlar os atos oficiais da União, estados e municípios.

O inciso I deste artigo não menciona o Distrito Federal (DF), logo, por mais esdrúxula que seja a falsificação de um selo público destinado a controlar e autenticar atos públicos do DF, não incide nesta conduta. Não configura falsificação de selo ou sinal público. Em virtude do princípio da estrita legalidade da reserva legal, deveria estar expresso, pois não se pode aplicar por analogia ao DF, uma vez que não se admite analogia *in malam partem* no Direito Penal brasileiro.

Nos cartórios, o tabelião autentica a cópia de um documento ou uma assinatura (a falsificação de assinatura está em outra conduta) e a falsificação desses sinais, a falsificação desses selos que buscam autenticar documentos, está prevista no inciso II deste artigo.

## FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO – CARACTERÍSTICAS

- Objeto jurídico: fé pública
- Objeto material: selo ou sinal público
- Sujeito ativo: crime comum
- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.
- Elemento subjetivo: dolo
- Consumação: **crime formal** (se consuma com a falsificação, ainda que o selo ou sinal falsificado não venha a ser usado ou posto em circulação)
- Competência: Justiça Estadual (regra)
- Crime não transeunte
- Tentativa é cabível
- APPI (Ação Penal Pública Incondicionada)

### Código Penal

#### **Art. 296 (...)**

*§ 1º – Incorre nas mesmas penas:*

*I – quem faz uso do selo ou sinal falsificado;*

*II – quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.*

*III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.*

*§ 2º – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.*

Quem faz uso do selo receberá a mesma pena daquele que falsificou.

No inciso II, a referência é ao “selo ou sinal verdadeiro” com utilização indevida em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

Por exemplo, uma pessoa, proprietária de uma empresa de segurança, resolve colocar como sua logomarca o brasão ou as armas da República. A empresa está fazendo uso de sinais da República Federativa do Brasil em proveito próprio, sem autorização para tanto, e responderá pelo previsto no inciso III.

Um caso real foi o ocorrido com um indivíduo que possuía uma instituição de ensino clandestina e que não possuía autorização do MEC para atuar. Ele pegou o símbolo da República e o colocou nos documentos da empresa para representar uma suposta autorização do MEC. A jurisprudência entendeu que houve o delito previsto no art. 296, § 1º, III.

O dispositivo do § 2º do art. 296 está igualmente previsto no art. 295 do Código Penal (CP), sendo aplicável ao art. 293 quanto à conduta de falsificação de papéis públicos.

O art. 296 não é muito cobrado em provas. O art. 293 é mais comumente cobrado: quando houver selo destinado a controle tributário, não se trata do crime de falsificação de selo ou sinal público, mas sim de falsificação de papel público.

## DIREITO DO CONCURSO

**1.** (QUADRIX/2022/CAU-SC/ADVOGADO) Acerca do crime de falsificação do selo ou sinal público, assinale a alternativa correta.

- a. Trata-se de crime contra a incolumidade pública.
- b. Trata-se de crime que admite a modalidade culposa.
- c. O sujeito ativo do crime é o próprio Estado.
- d. A fé pública é o bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de falsificação de selo ou sinal público.
- e. Trata-se de crime de ação penal privada.



- a. Trata-se de crime contra a fé pública.
- b. Todos os crimes contra a fé pública só existem na modalidade dolosa.
- c. O Estado é uma pessoa jurídica, pessoas jurídicas, no máximo, podem praticar crimes ambientais. O Estado não pode ser sujeito ativo da prática desse crime. O Estado será o sujeito passivo, será a vítima do delito.
- d. A fé pública é o bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de falsificação de selo ou sinal público.
- e. Todos os crimes contra a fé pública são de Ação Penal Pública Incondicionada.

**2.** (CESPE/CEBRASPE/2023/TJ-SC/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Agindo com consciência e vontade de criar documento como se verdadeiro fosse, Silvio falsificou sinal público de tabelião, fabricando-o, a fim de subscrever, como se tabelião substituto fosse, ato notarial de reconhecimento das firmas de Natalia e de Ana apostas em instrumento particular de cessão de direitos que tinha por objeto a gleba de terras. Assinale a opção que apresenta o tipo penal praticado por Silvio na situação hipotética precedente.

- a. falsificação de documento público
- b. falsificação de sinal público de tabelião
- c. falso reconhecimento de firma ou letra
- d. falsificação de papéis públicos
- e. uso de sinal público de tabelião falsificado.



O nome do crime não é falsificação de sinal público de tabelião e sim FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO.

b. Falsificação de sinal público de tabelião (art. 296, II, CP).

---

Os arts. 297, 298, 299 e 304 são referentes aos tipos penais mais cobrados nas provas de concurso público dentro dos crimes contra a fé pública. Sobre esses artigos, deve ser feito um estudo detalhado e cuidadoso.

### Código Penal

**Art. 297** – Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

*Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

Essa falsificação é a criação de um documento público falsificado, é a contrafação desse documento público falsificado, mas também está prevista a conduta da alteração.

Por exemplo, a criação, do zero, de um documento de identidade falso caracteriza a falsificação de documento público.

Numa outra situação, de um documento de identidade verdadeiro é retirada a foto da pessoa e colocada outra foto. Isso não caracteriza falsificação de documento público e sim ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO VERDADEIRO.

Trata-se de um crime de elevado potencial ofensivo para o qual não cabe suspensão condicional do processo.

Nos tipos penais previstos nos artigos 297, 298 e 299 há de se preocupar com as penas porque em questões de provas é muito comum ser perguntado acerca da pena da falsificação de documentos públicos ser igual à pena de falsificação de documento particular.

Para a falsificação de documento público, a pena é de reclusão de 2 a 6 anos e multa. É considerado um crime de elevado potencial ofensivo para o qual não cabe suspensão condicional do processo.

Para a falsificação de documento particular, a pena de reclusão é de 1 a 5 anos e multa. É um crime menos grave, mais brando e por ter a pena mínima não superior a 1 ano, é cabível a suspensão condicional do processo.

## FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – CARACTERÍSTICAS

- Objeto jurídico: fé pública
- Objeto material: documento público falsificado
- Sujeito ativo: crime comum
- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.
- Elemento subjetivo: dolo
- Consumação: **crime formal** (se consuma com a falsificação, independentemente de seu uso posterior)
- Competência: Justiça Estadual (regra)
- Crime **não transeunte** (perícia grafotécnica e documentoscópica)
- Tentativa é cabível
- APPL.



Se a falsificação for grosseira, é aplicável a Súmula 73 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por analogia?

Sim. Se a falsificação for absolutamente grosseira, incapaz de ludibriar uma pessoa, é crime impossível. Se a falsificação é grosseira, mas mesmo assim é capaz de ludibriar, é aplicável o crime de estelionato, até por conta da Súmula 17 do STJ, que ainda será estudada e que é de extrema importância no estudo deste art. 297 do CP.

O que é um documento?

### Características do documento

- a. Meio de perpetuação de conteúdo
- b. Escrito
- c. Possibilidade de ser transportado

Lápides de cemitério ou placas alusivas à construção de edifícios não são considerados documentos, são homenagens ou monumentos.

- d. Identificação do autor

Se for apócrifo, não é um documento.

- e. Relevância jurídica ou eficácia probatória

Uma carta de amor entre namorados é um papel escrito, pode ser transportado, perpetua o conteúdo, tem identificação do autor, mas não possui relevância jurídica. No entanto, uma carta de um namorado ameaçando a namorada é um documento, tem relevância jurídica, configura um tipo penal.

### Requisitos para configurar documento público

- a. Elaborado/confeccionado por funcionário público
- b. No exercício de suas funções públicas
- c. De acordo com a legislação pertinente

### Espécies de documentos públicos

#### a. Documentos formal e substancialmente públicos

Conteúdo com natureza e relevância jurídica de direito público. Ex.: ofício enviado de um Ministro de Estado a outro;

#### b. Documentos formalmente públicos e substancialmente privados

Declarações de vontade de particulares, mas elaborados por funcionários públicos. Ex.: procuração pública, escritura pública de compra e venda de imóvel;

#### c. Documentos equiparados aos documentos públicos Art. 297, § 2º, CP.

## O QUE NÃO SE CONSIDERA DOCUMENTO PÚBLICO

- a. Fotocópia de documento particular autenticada por tabelião
- b. Fotocópia de documento público não autenticada

A fotocópia de documento público autenticada, obviamente, é um documento público.

- c. Telegrama

O telegrama é produzido por um funcionário público dos Correios, mas não configura documento público para fins penais.

### Código Penal

#### Falsificação de documento público

##### **Art. 297 (...)**

*§ 1º – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de **sexta parte**.*

Isso já foi abordado no art. 295, que se aplica ao art. 293, bem como no art. 296. Se um funcionário público, no uso das suas atribuições, praticar a falsificação de documento particular, não sofrerá esse aumento de pena. No art. 299, que trata da falsidade ideológica, ele sofrerá esse aumento de pena.



20m

Existe um padrão para o aumento de pena em um sexto nesses delitos de falsidade documental previstos no CP, como também no art. 293, embora este não refira o crime de falsidade documental. No art. 298, referente a documento particular, não incide o aumento de pena.

*§ 2º – Para os efeitos penais, **equiparam-se a documento público** o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.*

## ATENÇÃO



Este parágrafo é o mais cobrado do art. 297 do CP.

De tudo o que está sendo ensinado nesta aula, a memorização do teor deste § 2º do art. 297 é fundamental, pois a probabilidade de ser cobrado é muito grande.



Os documentos referidos, apesar de particulares, são tratados pela lei como PÚBLICOS.

### Documentos equiparados a públicos (art. 297, § 2º, CP)

1. Emanado de entidade paraestatal
2. Título ao portador ou transmissível por endosso (títulos de crédito, notas promissórias, cheques, duplicatas).
3. Ações de sociedade comercial
4. Livros mercantis (livros Caixa, de Patrimônio, Balanço).
5. Testamento particular

### Código Penal

#### Art. 297 (...)

*§ 3º Nas mesmas penas incorre quem **insere** ou **faz inserir**:*

*I – na **folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social**, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;*

*II – na **Carteira de Trabalho e Previdência Social** do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;*

*III – em **documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social**, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.*

As condutas previstas no § 3º se aplicam muito mais à falsidade ideológica do art. 299 do CP.



Refere-se à inserção, não inserção ou omissão de documentos destinados ao controle da Previdência Social, como a Carteira de Trabalho, formulários do INSS ou qualquer outra forma de arrecadação de Previdência Social, de Seguridade Social.

O termo chave é PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Os verbos “inserir” e “omitir” são os núcleos dos crimes de falsidade ideológica previstos no art. 299, o que leva muitos alunos a se confundirem na hora da prova. Havendo referência à Previdência Social, o crime é de falsificação de documento público com pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa.

*§ 4º Nas mesmas penas incorre quem **omite**, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.*

## GABARITO

1. d
2. b

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---